



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

PROCESSO Nº: 01/2013

Agravo Regimental nº: 2013/01

AGRAVANTE: **BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS**

AGRAVADO: **PRESIDENTE DO STJD-REMO**

AGRAVO REGIMENTAL. CANCELAMENTO DE ENUNCIADO DE SÚMULA. MESMO PEDIDO. ANULAÇÃO DA SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 2013.01-STJD. IMPOSSIBILIDADE. NÃO PROVIMENTO.

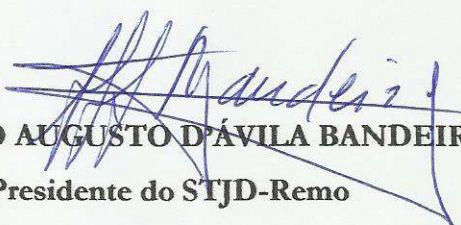
- I- **É incabível pleitear e sustentar a mesma tese do recurso anterior.**
II- **Agravo Regimental improvido.**

BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, devidamente qualificado nos autos, interpõe **Agravo Regimental**, inconformado com a r. decisão prolatada pelo Presidente do STJD-Remo, neste Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Remo, contra o indeferimento de pedido liminar do recurso anterior (protocolado na data de 30/09/2013), na sede da Confederação Brasileira de Remo (CBR), pleiteando neste ato, a reconsideração do indeferimento de pedido liminar, já enfrentado no pedido anterior, referente ao **Cancelamento de Enunciado de Súmula**, sob a rubrica: **Súmula Administrativa nº 2013.01-STJD**.

1. Sustenta a violação ao art. 119-A, do CBJD, considerando a ausência de decisões reiteradas sobre matéria de competência do Pleno do STJD-Remo.
2. O Agravante informa que não há qualquer regra desportiva em vigor que configure ofensa, de forma direta ou indireta, à livre prática do desporto por quem quer que seja. E ainda que assim fosse, a competência para dirimir tais questões, com a devida vênias, não seria da Justiça Desportiva.
3. O Agravante assevera que: *“E bastará uma leitura, ainda que perfunctória, do pedido formulado pelo **BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS**, para que esse E. Tribunal de Justiça Desportiva chegue à elementar constatação de que o ato, consistente na edição de Súmula Administrativa pelo recorrido, viola dispositivos legais e constitucionais vigentes, todos exaustivamente apontados naquele requerimento e trazidos a lume, **uma vez mais**, no presente Agravo Regimental”*.

4. Depreende-se que o Agravante confirma a reiteração do mesmo pedido e atesta o seguinte: “... todos exhaustivamente apontados naquele requerimento e trazidos a lume, uma vez mais, no presente Agravo Regimental”.
5. O Agravante requer o provimento do presente Agravo Regimental para, desconstituindo-se a r. decisão atacada, ser concedida a medida liminar requerida nos autos do Pedido de Cancelamento de Súmula Administrativa nº 2013.01-STJD, para suspender a eficácia.
6. Juntam-se documentos.
7. É o relatório.
8. O Agravo Regimental é o recurso que se presta a atacar os fundamentos da decisão agravada, visando reformá-la, e não à reedição de pedido idêntico.
9. Ressalta-se que, analogamente, entendemos: “*A faculdade recursal outorgada pelo art. 557, §2º do CPC, não pode ser usada como via revisional, com a só finalidade de buscar a reapreciação do julgamento singular pelo órgão colegiado. Não se presta o agravo para reipristinar toda a linha argumentativa que deu ensejo ao recurso que mereceu inicial apreciação*”.
10. Logo, é inadmissível acolher pedido com a mesma tese já apreciada, para impugnar decisão proferida no recurso anterior, com a sustentação do mesmo pleito, forte no art. 557, § 2º do CPC.
11. Por todo exposto, **NEGO PROVIMENTO** do presente Agravo Regimental formulado por **BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS**.
12. É como voto.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2013.


ANTÔNIO AUGUSTO D'ÁVILA BANDEIRA
Presidente do STJD-Remo